



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTARIA

Despacho

Assunto: INFO GS - ALESP - INDICAÇÃO Nº 2933-19 - DEP. FREDERICO D'AVILA

INFORMAÇÃO Nº 00520/CAT-G

1. Trata-se da Indicação 2933/2019 do Deputado Frederico d'Avila, indicando "ao Sr. Governador a revogação do Decreto nº 64.213 de 30 de abril de 2019, a fim de que não se exija o estorno do crédito relativo às operações com mercadorias isentas do ICMS".
2. Na justificativa, o autor da Indicação afirma que se destina "a indicar ao Exmo. Sr. Governador do Estado que, junto às equipes técnicas, empreenda esforços e a fim de revogar-se o Decreto nº 64.321 de 30 de abril de 2019, que revogou o §3º do artigo 41 do Anexo I do Decreto 45.490/2000, passando, portanto, a exigir-se o estorno do crédito da alíquota do ICMS".
3. Esclarece-se, inicialmente, que foi criado um grupo de trabalho específico, no âmbito do CONFAZ, para tratar do tema ao longo do ano vigente, de forma que uma eventual revisão do benefício não viesse a causar prejuízos à indústria interna e produtores rurais. Logo, esta circunstância foi objeto de apreciação das autoridades competentes.
4. Quanto à revogação do Decreto nº 64.213/19, cabe pontuar que a manutenção do crédito do imposto, para estas operações, estava fundamentada no Convênio ICMS 100/97, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), que possuía prazo de vigência até 30/04/2019.
5. Portanto, ao se delimitar a vigência do benefício, deve-se compreender que a possibilidade de manutenção do crédito tinha prazo de vigência determinado, sendo que ao final deste período, o benefício poderia ou não ser renovado.
6. Assim, além da existência de prazo determinado, havia sinais claros acerca do risco de a manutenção do crédito não ser renovada, tendo em vista que medida semelhante a adotada pelo Poder Executivo paulista estava em curso em um número cada vez maior de unidades da Federação (BA, GO, MT, PR, PI, RS, RR, SC, SE, TO e DF), que obtiveram autorização do CONFAZ para revogar a manutenção do crédito e assim atenuar as dificuldades de ordem orçamentária.
7. Havia ainda a possibilidade de o CONFAZ simplesmente não prorrogar a própria isenção à qual está vinculada a manutenção do crédito em questão, o que na prática significaria revogação do benefício, eis que essa revogação também não seria nenhuma surpresa, pois o benefício possuía vigência por prazo determinado (30/04/2019), e era real o risco de não prorrogação, pois diversos outros benefícios, igualmente importantes, tiveram que ser revogados ou reduzidos recentemente para fazer face às mencionadas dificuldades orçamentárias por que passam os Estados.
8. Logo, a eventual prorrogação da isenção ou da manutenção do crédito constituía mera expectativa, com real risco de não ocorrer diante dos problemas fiscais dos Estados, não se podendo alegar que a medida tenha surpreendido aos beneficiários do Convênio ICMS 100/97.
9. Portanto, esta Coordenadoria não vislumbra meios para a adoção das medidas previstas na Indicação nº 2933/19.

Classif. documental 006.01.10.004





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTARIA

10. Assim informado, eleve-se ao GS, para conhecimento e informação à autoridade demandante. Após, restitua-se a este gabinete, com proposta de arquivamento.

São Paulo, 20 de dezembro de 2019.

HÉLIO FUMIO KUBATA
COORDENADOR ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTARIA



Assinado com senha por HÉLIO FUMIO KUBATA.
Documento Nº: 1150947-8066 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1150947-8066>



SFPOES201959890A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
GS/CG - CHEFIA DE GABINETE

Despacho

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assunto: Indicação 2933/2019
Número de referência: SFP-EXP-2019/06051

Cicnte.

Encaminhe-se ao Senhor Secretário Executivo.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.

DIOGO COLOMBO DE BRAGA
CHEFE DE GABINETE
GS/CG - CHEFIA DE GABINETE





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
GS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

Despacho

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assunto: Indicação 2933/2019
Número de referência: SFP-EXP-2019/06051

De acordo.

Encaminhe-se à ATN para elaboração de Despacho para assinatura do Senhor Secretário.

São Paulo, 10 de março de 2020.

TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
GS - SECRETÁRIO EXECUTIVO



Assinado com senha por TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA.
Documento Nº: 2944397-3577 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2944397-3577>

Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------



SFPDES202069956A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Interessado: CASA CIVIL
Assunto: **Indicação nº 2933/2019** - Indico, nos termos do artigo 159 da XIV consolidação do Regimento Interno, ao excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que adote as medidas necessárias a fim de revogar o Decreto nº 64.213 de 30 de abril de 2019, a fim de que não se exija o estorno do crédito relativo às Operações com Mercadorias Isentas do ICMS.
Do: SFP-EXP-2019/06051

Diante das informações prestadas pela Coordenadoria da Administração Tributária (fls. 10/11), **que acolho**, encaminhe-se à Subsecretaria de Assuntos Parlamentares da Casa Civil, nos termos do § 4º, artigo 4º do Decreto nº 62.106 de 15 de julho de 2016.

São Paulo, 12 de março de 2020.


HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento